



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Complementar nº 035/2008

Altera Artigo da Lei Municipal 185/2005 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei 185/2005 de 10.05.2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 As despesas com a contratação permitida na Lei 182/2005 serão empenhadas nas funcionais programáticas dos órgãos onde os menores estagiários estarão desempenhando suas funções.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a remanejar os valores, para as rubricas com gasto com pessoal para o pagamento dos menores estagiário da guarda mirim, somente no quantitativo para cobrir as despesas, devendo constar no decreto de suplementação cláusula específica.

Art. 3º O valor real a ser despendido anualmente para pagamento dos menores será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), gerando um impacto no orçamento de 0,2898 (zero vírgula vinte e oito por cento e noventa e oito centésimo de por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário, inclusive as contidas na Lei 185 de 10 de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de Março de dois mil e oito. (10.03.2008).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JUNIOR.
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Martins Soares / MG, aos 10 dias do mês de Março de 2008, às 15h00min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Assessor de Gabinete

